

RESOLUÇÃO N° 18/2003

(Publicada no Diário Oficial de 16/05/2003)

Alterada pelas Resoluções nº 13/05, 131/12, 70/15 e 110/15.

Ver Resolução nº 70/15, que alterou a titularidade do benefício para INTERCEMENT BRASIL S/A, por incorporação.

Habilita a INTERCEMENT BRASIL S/A aos benefícios do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual da ementa foi dada pela Resolução nº 70, de 07/07/15, DOE de 22/07/15, efeitos a partir de 22/07/15.

Redação originária, efeitos até 21/07/15:

“Habilita a COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL aos benefícios do DESENVOLVE.”

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da INTERCEMENT BRASIL S/A, com CNPJ sob o nº 62.258.884/0145-10 e IE nº 118.819.066NO, localizado no município Campo Formoso - Bahia, para produzir cimento e clinquer, sendo-lhe concedido o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

Nota: A redação atual do art. 1 foi dada pela Resolução nº 110, de 27/10/15, DOE de 10/11/15, efeitos a partir de 10/11/15.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 70, de 07/07/15, DOE de 22/07/15, efeitos a partir de 22/07/15 a 09/11/15:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da INTERCEMENT BRASIL S/A, com CNPJ sob o nº 62.258.884/0145-10 e IE nº 118.819.066NO, localizado no município Campo Formoso - Bahia, para produzir cimento e clinquer.”

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 131, de 30/10/12, DOE de 10/11/12, efeitos de 01/11/12 a 21/07/15:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL, localizado no município Campo Formoso - Bahia, para produzir cimento e clinquer.”.

Redação original, efeitos até 31/10/12:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL, localizado no município Campo Formoso - Bahia, para produzir cimento.”

Art. 2º Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao

Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 3º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, o que exceder a R\$ 779.991,88 (setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), corrigidos este valor a cada 12 (doze) meses pela variação do IGP-M.

Art. 4º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição do benefício, contado a partir de janeiro de 2005.

Nota: A redação atual do art. 4º foi dada pela Resolução nº 13, de 08/03/05, DOE de 09/03/05, efeitos a partir de 09/03/05.

Redação original, efeitos até 08/03/05:

"Art. 4º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição do benefício, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

Art. 5º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juro de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente